



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº 1960/2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL E REALIZAR REPASSE COM O CIVAP (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º: - "Autorização para a realização de transferência de capital, a título de contribuição, para o convênio com o CIVAP (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA), no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), as seguintes dotações do Orçamento vigente:

1-----PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02----- EXECUTIVO
02.01-----GABINETE DO PREFEITO
02.01.01-----Depto do Gabinete de Prefeito
04-----Administração
04.122-----Administração Geral
04.122.0045-----Gestão Político Administrativa
04.122.0045.2003.0000-----Manutenção do Gabinete do Prefeito
FICHA 3.3.50.41.00 ----- CONTRIBUIÇÕES
FONTE DOS RECURSOS: 0.01.00-110.000

Recursos Próprios do Município ----- R\$ 12.900,00

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar por superávit financeiro aberto no artigo 1º no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), ocorrerá por conta de Recursos Próprios, Suplementados se necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 18 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração